

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal no exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica atualizado em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete décimos por cento) o subsídio dos Vereadores e a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.506, de 08/05/2007, baseada no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O índice ora aplicado refere-se ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado no exercício de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2011.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, realizada habitualmente no mês de janeiro de cada ano.

O índice utilizado para tal atualização é o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao acumulado no exercício de 2010, cujo montante foi de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete décimos por cento).

Tal medida tem amparo na Constituição Federal, a qual, em seu art. 37, inc. X, assegura a revisão anual à remuneração dos servidores e aos subsídios dos Vereadores, estes últimos desde que não definidos como uma porcentagem fixa do subsídio do Deputado Estadual, a saber:

“Constituição Federal – Art. 37, inc. X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Dessa forma, solicitamos apoio para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2011.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

ANEXO I

**Tabela de Referência Salarial e das remunerações dos servidores do Poder Legislativo
(instituída pela Lei nº 2.506, de 08/05/2007)**

Referência Salarial	Valor 2011 Atualizado em 6,47%
5	541,28
6	599,53
7	659,29
8	720,62
9	784,18
10	853,68
11	915,19
12	983,88
13	1.054,66
14	1.127,75
15	1.203,15
16	1.281,14
17	1.361,89
18	1.445,60
19	1.532,40
20	1.622,66
21	1.716,55
22	1.814,44
23	1.916,74
24	2.023,77
25	2.136,01
26	2.254,57
27	2.379,70
28	2.511,76
29	2.651,17
30	2.798,30
31	2.953,62
32	3.054,57
Inativo	6.335,96

Tabela dos subsídios dos Vereadores

Cargo	Valor 2011 Atualizado em 6,47%
Presidente da Câmara	3.333,44
Vereador	2.870,47